



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0612923/2018

PA COPAM Nº: 02957/2005/003/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: Mineração Corcovado de Minas Ltda

CNPJ: 39.282.298/0003-77

EMPREENDIMENTO: Mineração Corcovado de Minas Ltda

CNPJ: 39.282.298/0003-77

MUNICÍPIO: Oliveira - MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Lara Torres Folha

REGISTRO:

ES - 31057/D

AUTORIA DO PARECER

Camila Porto Andrade
Analista Ambiental
(Engenheira de Minas)

MATRÍCULA

Prefeitura de
Pains 002434-7

ASSINATURA

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM AS
MASP: 1.364.507-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0612923/2018

O empreendimento Mineração Corcovado de Minas Ltda., localizado no município de Oliveira – MG, formalizou em 21/08/2018, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 02957/2005/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste requerimento são lavra a céu aberto de rocha ornamental granito com uma movimentação bruta de 6.000 m³/ano, pilha de estéril/rejeito de rocha ornamental em uma área de 1 hectare e estrada para transporte de minério/estéril com uma extensão de 1 Km, sendo classificado conforme DN COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 2 e critério locacional 0 (zero), o que justificaria o procedimento simplificado.

O requerente informou no FCE que se trata de empreendimento com LP, LI ou AAF emitida anteriormente, no entanto, em consulta ao SIAM, verificou-se que a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF 02428/2014 foi concedida para uma produção menor (1200 m³/ano). Portanto, fica caracterizado como ampliação da atividade e os critérios locacionais deverão ser avaliados.

Apesar de ter sido incluída no FCE a atividade “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3, no item 4.6.3 do RAS que serve para caracterizar a atividade, foi informado que esta não é objeto deste licenciamento.

Conforme informado, a área diretamente afetada – ADA possui 5,28 hectares e contempla pilha de estéril, cava e servidão. Toda a área mencionada pertence à poligonal ANM 831.159/1988 em nome da empresa, conforme consulta ao site “cadastro mineiro”. Foi apresentado o cadastro ambiental rural – CAR e o registro de imóvel referente à matrícula 11613, que possui 165,5 ha com 33,1917 ha de reserva legal declarados no CAR.

Foi informado, que a movimentação bruta (ROM) da mina é 500 m³/mês, com uma recuperação de 30% o que demonstra uma produção líquida de 150 m³/mês. Porém, consta no RAS que é extraído 100% da capacidade total instalada e esta equivale a 6.000 m³/mês, o que contraria o informado no FCE de que a produção é de 6.000 m³/ano. Ressalta-se que se a produção for de 6.000 m³/mês a classe do empreendimento, como também a modalidade do licenciamento será alterada.

Foi informado que haverá consumo de 3,6 m³/dia de água para aspersão das vias e 1,516 m³/dia no processo de lavra. Dessa forma, foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 63801/2018 para captação superficial no Córrego Gonzaga, na coordenada latitude 20°40'30" S e longitude 44°54'44" W. Entretanto, como se trata de captação superficial, conforme determina a Lei Estadual 20.922/2013, seria necessária apresentação da autorização para intervenção ambiental em APP. Não foi apresentada autorização para intervenção ambiental em APP, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017. Ressalta-se que não foi informada a origem da água para consumo humano.

Não consta no RAS informações sobre destinação do efluente sanitário, ainda que tenha sido informado o número total de 5 funcionários. Consta em um dos anexos que o empreendimento conta com um banheiro químico, onde o efluente gerado é recolhido por empresa especializada. Nesse caso deveria ter sido comprovado vínculo da Mineração Corcovado com empresa devidamente regularizada ambientalmente para destinação do resíduo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Corcovado de Minas Ltda. para as atividades de “lavra a céu aberto de rocha ornamental - granito”, “pilha de estéril/rejeito de rocha ornamental” e “estrada para transporte de minério/estéril”, no